RESOLUÇÃO GERADA NO PGD-CARF PROCESSO 10830.010513/2007-94
COPIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº	10830.010513/2007-94
Recurso nº	999.999Voluntário
Resolução nº	**2301-000.474 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Data	07 de outubro de 2014
Assunto	Solicitação de Diligência
Recorrente	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA
Recorrida	FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, I) Por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.

Marcelo Oliveira - Presidente.

Adriano Gonzales Silvério - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Marcelo Oliveira (presidente da turma), Adriano Gonzales Silvério, Daniel Melo Mendes Bezerra, Cleberson Alex Friess, Natanael Vieira dos Santos e Manoel Coelho Arruda Junior.

Trata-se de Auto de Infração nº 37.137.951-2, referente à multa pela apresentação de GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social com dados não correspondentes a todos os fatos geradores de contribuições para a Previdência Social.

A autuada apresentou impugnação, julgada parcialmente procedente pela DRJ de São Paulo, reconhecendo a decadência do período anterior a novembro de 2001 e a retroatividade benigna da multa.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 05/11/2014 por ADRIANO GONZALES SILVERIO, Assinado digitalmente em 24/11/2014 por MARCELO OLIVEIRA, Assinado digitalmente em 05/11/2014 por ADRIANO GONZALES SILVERIO
Impresso em 08/12/2014 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Foi interposto recurso voluntário, em que a recorrente reiterou os argumentos levantados em sede de impugnação

É o relatório.

CÓPIA

Conselheiro Adriano Gonzales Silvério

O presente processo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 10830.010511/2007-03, em que se discute a incidência da contribuição previdenciária sobre diversas rubricas.

Contudo, em tal processo vinculado, encontram-se ausentes diversos documentos necessários para a solução da controvérsia.

Por essa razão, voto no sentido de **CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA**, aguardando o retorno da diligência a ser realizada no Processo Administrativo nº 10830.010511/2007-03, em virtude da conexão das matérias veiculadas em ambos os processos.

Adriano Gonzales Silvério - Relator

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 05/11/2014 por ADRIANO GONZALES SILVERIO, Assinado digitalmente em 24/11/2014 por MARCELO OLIVEIRA, Assinado digitalmente em 05/11/2014 por ADRIANO GONZALES SILVERIO
Impresso em 08/12/2014 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA